

RESOLUÇÃO SPMA Nº 16, de 05 de dezembro de 2019

“Define procedimentos para análise de temporalidade e perda da função ambiental de Áreas de Preservação Permanente objeto de implantação ou regularização de empreendimentos reconhecidos como baixo impacto ambiental em zona urbana do município de Itanhaém e dá outras providências”

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 fixou a tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

Considerando que a Deliberação Normativa CONSEMA nº 03/2018 reconhece como atividade de baixo impacto ambiental a implementação ou a regularização de edificações em imóveis urbanos cujas Áreas de Preservação Permanente (APPs) tenham perdido suas funções ambientais;

Considerando que o município de Itanhaém está apto a exercer as competências de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no Art. 9º, XIV, alínea "a", da Lei Complementar 140/2011, nos termos do Anexo II e Anexo III da Deliberação Normativa CONSEMA Nº 01/2018 (Processo SIMA.015329/2019-57)

Considerando que a Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, em seu artigo 40, define que nas áreas de ocupação antrópica consolidada em área urbana, fica assegurado o uso alternativo do solo previsto no inciso VI do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, respeitadas as áreas de preservação permanente previstas pela legislação em vigor à época da implantação do empreendimento.

Considerando ainda que ao município compete editar normas sobre assuntos de seu peculiar interesse, além de suplementar os ditames estaduais e federais quando necessário, segundo o art. 30, I e II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica adotada a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 como norma no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para fins de análise de perda da função ambiental de Áreas de Preservação Permanente descritas no artigo 3º, inciso II, da Lei federal 12.651/2012, objeto de implantação ou regularização de empreendimentos reconhecidos como baixo impacto ambiental em zona urbana do município de Itanhaém.

Art. 2º. Os pedidos de descaracterização de Área de Preservação Permanente descrita no artigo anterior por perda de função ambiental deverão ser solicitados ao Departamento de Meio Ambiente e instruídos com a seguinte documentação:

- I – Requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;
- II – Laudo Técnico assinado por profissional devidamente habilitado;
- III – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- IV – Comprovante de Recolhimento do preço de análise definido pelo Decreto nº 3.148/2013;

Art. 3º. Os pedidos de descaracterização de Área de Preservação Permanente descrita no artigo anterior por temporalidade serão analisados por ocasião da emissão da Análise Prévia de Situação Ambiental nos termos da Resolução SPMA nº 13/2019 junto ao Departamento de Planejamento Urbano, observado o que dispõe a Lei Estadual nº 15.684/2015.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente